



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 221/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/21.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que pretende alterar o inc. VI do art. 39 do Regimento Interno, para nele constar a “Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 7 (sete) membros”. Note-se que atualmente essa Comissão está denominada como “Comissão de Educação, Cultura e Esportes”.

Demais disso, a proposta pretende também alterar a redação do inc. VI do art. 47 desse mesmo Regimento Interno para nele acrescentar o ‘item 8’, com a seguinte redação: “Art. 47 (...) VI – Da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes: a) (...) 8 – serviços, equipamentos e programas voltados à ciência e tecnologia”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Destaque-se, inicialmente, que sob o aspecto formal nada obsta a regular tramitação da presente proposta, pois o projeto possui a quantidade de assinaturas/apoiamentos suficiente e está em sintonia com o disposto pelo art. 34, IV, combinado com art. 14, II e III, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem ser competência privativa da Câmara Municipal, via resolução, dispor sobre sua organização e funcionamento; bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, V, todos do Regimento Interno.

O projeto de resolução, portanto, é o meio adequado para disciplinar a matéria aqui tratada, vez que o art. 237, parágrafo único, V, do Regimento Interno enuncia que, in verbis:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V – Regimento Interno.

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara Municipal competência para elaborar o seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e funcionamento, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular tal matéria, nos termos do art. 237, parágrafo único, inc. V, do Regimento Interno.

Relembre-se por fim que, no mérito, compete às Comissões de Mérito designadas a análise da conveniência e oportunidade da medida, notadamente quanto à sua adequação para atingir o fim pretendido e quanto aos seus aspectos financeiros.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV (“Regimento Interno da Câmara”), da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/03/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)  
Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO) - Relatoria  
Eliseu Gabriel (PSB)  
Fernando Holiday (REPUBLICANOS)  
Milton Ferreira (PODE)  
Professor Toninho Vespoli (PSOL)  
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2023, p. 234

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).